



LEI NATURAL, LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DIREITO SOCIAL EM JOHN LOCKE

Marco Aurélio da Silva*
marcoarelio22000@yahoo.com.br
Aristéia Mariane Kayser**
amarianekayser@yahoo.com.br

RESUMO

No presente artigo a proposta central é analisar a relação entre governo e sociedade civil tendo como ponto norteador a perspectiva da Lei Natural, a Liberdade de Consciência em relação ao direito social no pensamento político de John Locke. O objetivo aqui proposto é analisar as tensões geradas entre todas estas cinco instâncias correlacionando-as com vida social / coletiva. Por meio desta forma didática, utilizada acredita-se estar apresentando os pontos chave dos argumentos lockesiano que se estruturam a partir de um contrato formado por indivíduos que são livres e autônomos, pois a legitimidade política deste contrato esta justamente na ação, força coletiva. No estado de natureza o homem não fica condicionado à vontade injusta de outros homens. A liberdade natural do homem consiste em estar livre de qualquer poder superior sobre a Terra e em não estar submetido à vontade ou à autoridade legislativa do homem, mas ter por regra apenas a lei da natureza. Portanto, a hipótese inicial é: A liberdade natural não é ou é condicionada ao poder, da autoridade legislativa. E uma das possibilidades de entendimento verificada pelo autor no presente artigo é que quando verificada esta “*liberdade natural*” no âmbito da comunidade civil esta já não é mais natural, mas torna-se assistida pelo sistema regente, pela normativa que é decretada pelo legislador! Dê qual liberdade estamos falando e para quem? Esta é a pergunta que estamos analisando ao decorrer do artigo. A escolha de iniciar o artigo citando, ou fazendo referência ao ponto de vista de John Locke é justamente propor um entendimento rápido ao leitor iniciante sobre o conceito de Estado de Natureza lockesiano e ao decorrer do texto a proposta é fazer uma correlação, uma interlocução entre “*Ensaio Político*”, “*Cartas acerca da tolerância; Segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano*”, “*Dois tratados sobre o Governo*”.

Palavras-chave: Liberdade natural. Liberdade de consciência. Governo civil.

INTRODUÇÃO

Para John Locke, o governante é impossibilitado de tirar/colher da terra qualquer proveito baseado na autoridade de prerrogativa paterna de Adão. Pois, Adão não tivera este direito natural dado por Deus, muito menos seus herdeiros. Todavia, se seus herdeiros utilizassem dessa prerrogativa na falta da lei, seja esta natural ou específica, para o autor seria algo incorreto, sem legitimação. Caso estes herdeiros optassem pela a linhagem mais antiga de Adão, esta também não garantiria o direito de herança. A capacidade de governar é algo natural do sujeito forte,

* Mestrando em Ciências Sociais (UFSM), Mestrando em Educação (UNISC/ Bolsista Capes), Especialização em Gestão Educacional (UFSM), Especialização em Educação Ambiental (UFSM), Especialização em Mídias na Educação (UFPEL).

astuto, ou seja, é aquele que têm capacidade de dominar, organizar, é aquele que é capaz de fazer e aplicar a lei. Ressalta que, esta é uma vertente anunciada para explicar o poder político. Na obra “*Ensaio sobre a natureza*”, Locke faz duas possíveis distinções e compreensões do que se entende por estado de natureza, O autor no quinto ensaio expõe duas hipóteses dizendo que,

De acordo com a lei de natureza, todos os homens são igualmente amigos uns dos outros e estão vinculados por interesses comuns, a não ser (como sustentam alguns) que no estado de natureza haja uma guerra geral e um ódio perpétuo, mortal, entre os homens (LOCKE, 2007, p. 132).

Quando o sujeito é da mesma linhagem, tribo, ou cultura o poder se equivale nas mesmas condições entendido no âmbito de um processo natural. Nesta perspectiva, a prática maldosa não é permitida, pois abre precedente a críticas e revanches fazendo o homem sair da sua conduta natural. O fato é que por, mais que seja considerado um estado de liberdade, isso não permite a perversidade. Pois, se tudo é dado por Deus, portanto, não se justifica a hierarquia. Para que seja preservado o direito natural, faz-se necessário assegurar a execução da lei natural. Neste sentido, o homem adquire poder sobre o outro, mas não um poder absoluto. Um exemplo clássico; é a figura do magistrado (juiz), incumbido de conferir o direito comum, seja de punir as infrações, ou o poder perdoar em nome da sociedade, ambas as ações com finalidades específicas de regular o convívio social, porém ambas em si são auto-excludentes.

Pode-se, afirmar que a grande lei da natureza está fundamentada na seguinte afirmativa de Locke (1964), Quem derramar o sangue humano, pela mão humana perderá o seu (p, 84). Neste sentido a lei natural é classificada como sendo a,

a) lei eterna: a lei da natureza impõe-se como uma, lei eterna a todos os homens b) lei não escrita: como a lei da natureza não é uma lei escrita, e não pode ser encontrada em lugar algum exceto nas mentes dos homens c) obrigatória: o estado de natureza é regido por um direito natural que se impõe a todos d) universal: dessa passagem pode-se dizer ainda que seja um direito universal, uma vez que imposto a todos (p. 164).

No capítulo II do “Segundo Tratado”, é enunciada a liberdade natural, a qual é exercida pelo homem em seu estado de natureza, Locke (1964), considera este estado como pré-político por meio do qual que os homens possuem [...] perfeita liberdade para regular as suas ações e dispor de suas posses e pessoas do modo como julgarem acertado, dentro dos limites da lei da

** Especialização em Gestão da Organização em Saúde Pública (UFSM), Especialização em Educação Ambiental (UFSM).

natureza, sem pedir licença ou depender da vontade de qualquer outro homem (pp.381-382). Locke no capítulo IV, se dedica a uma reflexão sobre a questão da escravidão, e defende que¹,

A liberdade natural do homem consiste em estar livre de qualquer poder superior sobre a Terra e em não estar submetido à vontade ou à autoridade legislativa do homem, mas ter por regra apenas a lei da natureza. [...] A liberdade, portanto, não corresponde ao que nos diz sir R. F., ou seja, uma liberdade para cada um fazer o que lhe aprouver, viver como lhe agrada e não estar submetido à lei alguma. [...] A liberdade da natureza consiste em não estar sujeito a restrição alguma senão à da lei da natureza (pp.401-402).

O autor afirmar no capítulo III do “Segundo Tratado”, haver uma [...] clara diferença entre o estado de natureza e o estado de guerra, os quais, por mais que alguns homens os tenham confundido, tão distantes estão um do outro quanto um estado de paz, boa vontade, assistência mútua e preservação está de um estado de inimizade, malignidade, violência e destruição mútua [...] (p.398)².

Ressalta, a importância de evidenciar que não é razoável aos homens sejam juízes em causa própria, pois nestes casos poderão aparecer/surgir aspectos de vingança ou de paixão, e caso isto ocorra a decisão não será imparcial. Neste sentido o governo civil é a solução adequada para o estado de natureza. No estado de natureza o homem não fica condicionado a vontade injusta de outros homens. O homem se encontra em um estado de natureza e quando consentir em tornar membro de alguma sociedade política ele passa a se submeter às normativas das leis convencionais preestabelecidas. E Locke (2010) vai afirmar que;

A maneira única em virtude da qual uma pessoa qualquer renuncia à liberdade natural e se reveste dos laços da sociedade civil consiste em concordar com outras pessoas em juntar-se e unir-se em comunidade para viverem com segurança, conforto e paz uma com as outras, gozando garantidamente das propriedades que tiverem e desfrutando de maior proteção contra quem quer que não faça parte dela (LOCKE, 2010, p. 71 - § 95).

Locke (1994), no capítulo IX, afirma [...] se o homem no estado de natureza é livre como se disse, se é senhor absoluto de sua própria pessoa e suas próprias posses, igual ao mais eminente dos homens e a ninguém submetido, por que haveria ele de se desfazer dessa liberdade (pp. 494-495)³. A resposta lockesiana é realizada em seguida.

¹ Ao decorrer das suas obras Locke, vai trabalhar em uma perspectiva escalonária de possíveis relações sócias através de conceitos chaves, como lei / liberdade natural, escravidão, estado de guerra, igualdade e religiosidade.

² Verificar LOCKE, “Dois tratados sobre o governo”, 2005 op. cit, § 19., p. 398.

A resposta evidente é a de que, embora tivesse tal direito no estado de natureza, o exercício do mesmo é bastante incerto e está constantemente exposto à violação por parte dos outros, pois que sendo todos reis na mesma proporção que ele, cada homem um igual seu, e por não serem eles, na sua maioria, estritos observadores da equidade e da justiça, o usufruto que lhe cabe da propriedade é bastante incerto e inseguro (p. 495).

O estado de guerra é um estado de conflito, desacordo, rompimento de contrato e não cumprimento da lei, expondo a sua vida e a dos outros em situação de vulnerabilidade social. A segurança do inocente deve ser preservada, caso seja observado que, nem todas tenham assegurada a sua segurança. Quando um sujeito utiliza de artifícios tentando colocar o outro sobre seu poder absoluto, ele declara um atentado contra a vida. Observa-se, que Hobbes (1997), vai dizer que,

[...] os homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros (e sim, pelo contrário, um enorme desprazer), quando não existe um poder capaz de manter a todos em respeito. Porque cada um pretende que seu companheiro lhe atribua o mesmo valor que ele se atribuiu a si próprio e, na presença de todos os sinais de desprezo ou subestimação, naturalmente se esforça, na medida em que a tal se atreva (o que, entre os que não têm um poder comum capaz de submeter a todos, vai suficientemente longe para levá-los a destruir-se uns aos outros), por arrancar de seus contendores a atribuição de maior valor, causando-lhes dano (p. 108).

O que significa dizer, na percepção hobbesiana é, que o estado de caos quando gerado no âmbito do estado de natureza ninguém teria assegurada a garantia da integridade física e patrimonial. Todavia, a justiça só pode ser realizada quando há um despojamento da sua liberdade, ou seja, quando o indivíduo opta por sair do estado de guerra constante, visando à paz e a segurança duas vias que necessariamente passam pela construção do diálogo (HOBBS, 1997).

Desta lei fundamental da natureza, que ordena a todos os homens que procurem a paz, deriva esta segunda lei: que um homem concorde, conjuntamente com outros, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo (p. 102).

Dentro dessa lógica, o fundamental é, que todos os homens possam ter “*consciência*” e concorrerem pela renúncia das liberdades individuais em prol da segurança que é prestada pelo poder soberano, o qual é o fio condutor de toda a estabilidade da ordem sociais (HOBBS, 1997).

³ Cf, Locke, 2005.

Ao se fazer um pacto em que ninguém cumpre imediatamente sua parte e uns confiam nos outros, na condição de simples natureza que é uma condição de guerra de todos os homens contra todos os homens, a menor suspeita razoável torna nulo esse pacto. Se houver, entretanto, um poder comum situado acima dos contratantes, com direito e força suficiente para impor seu cumprimento, ele não é nulo (p. 102).

A teoria de Locke coaduna com a teoria hobbesiana, no que se refere o estado de natureza, o qual é à base estrutural de toda igualdade entre os homens. No entanto, a diferença observada na teoria lockesiana, consiste em que o estado de natureza teria uma tendência a ser pacífico, ou seja, onde se sobressaia o estado de liberdade e igualdade, apesar de existir a possibilidade de guerra. Enquanto, na teoria hobbesiana, o estado de igualdade é apresentado como uma necessidade beligerante⁴.

[...] pois nada é mais evidente que criaturas da mesma e da mesma ordem, todas aquinhoadas aleatoriamente com as mesmas vantagens da natureza e com o uso das mesmas faculdades, terão também de ser iguais umas às outras sem subordinação ou sujeição (LOCKE, 1964, p. 23).

O estado de natureza e o estado de guerra são duas vertentes que não se coadunam, pois o primeiro remete ao convívio social sem um “*homem legislador*” superior para determinar ordens. Já o estado de guerra sua intenção é a obtenção seja do poder “lei” pela força. Ambos os lados são igualmente submetidos à justa determinação da lei; pois são portadores do recurso de reparação do mal sofrido, quanto para prevenir todo o mau futuro.

O estado de guerra surge pelo fato que os homens abandonaram o estado natural para viverem em sociedade política.

Quando, porém, não existe tal apelo, como no estado de natureza, por falta de leis positivas e de juízes com autoridade a quem apelar, uma vez deflagrado, o estado de guerra continua, tendo a parte inocente o direito de destruir a outra quando puder, até que o agressor proponha a paz e deseje a reconciliação em termos tais que possam reparar quaisquer males por ele já cometidos e que assegurem o inocente no futuro (LOCKE, 2005, p. 399, § 20).

A liberdade natural do homem, não esta condicionada a nenhum poder, vontade ou autoridade legislativa exceto na comunidade civil salvo o que o legislativo decretar. A liberdade

⁴ O simples reconhecimento do direito à igualdade é insuficiente para conceituar justiça, pelo que pondera. E (BOBBIO (1997), vai dizer, Enquanto liberdade e igualdade são termos muito diferentes, tanto conceitual como axiologicamente, embora apareçam com frequência ideologicamente articulados, o conceito e também o valor da igualdade mal se distinguem do conceito e do valor da justiça na maioria de suas acepções, tanto que a expressão liberdade e justiça é freqüentemente utilizada como equivalente da expressão liberdade e igualdade (p. 14).

do sujeito quando condicionada a um governo consiste em possuir uma regra. Locke (1964), no capítulo VI do “Segundo Tratado” faz todo um trabalho teórico belo no que tange a liberdade.

Pois a lei, em sua verdadeira concepção, não é tanto uma limitação quanto a direção de um agente livre e inteligente rumo a seu interesse adequado, e não prescreve além daquilo que é para o bem de todos quantos lhe estão sujeitos. Se estes pudessem ser mais felizes sem ela, a lei desapareceria por si mesma como coisa inútil [...]. De modo que, por mais que possa ser mal interpretado, o fim da lei não é abolir ou restringir, mas conservar e ampliar a liberdade, pois, em todos os estados de seres criados capazes de leis, onde não há lei, não há liberdade. A liberdade consiste em estar livre de restrições e de violência por parte de outros, o que não pode existir onde não existe lei. Mas não é, como já nos foi dito, liberdade para que cada um faça o que bem quiser (pois quem poderia ser livre quando o capricho de qualquer outro homem pode dominá-lo?), mas uma liberdade para dispor e ordenar como quiser a própria pessoa, ações, posses e toda a sua propriedade, dentro dos limites das leis às quais se está submetido; e, portanto, não estar sujeito à vontade arbitrária de outrem, mas seguir livremente a sua própria (pp. 433-434, § 57).

O homem não pode se dispor de sua própria vida, não pode se transformar em um escravo de um outro, e muito menos atribuir um poder arbitrário ao outro. Qualquer pena, não esta acima do valor da vida do sujeito. Locke (1964), no capítulo IX do “Segundo Tratado”, faz toda uma formulação para explicar esta indagação retórica:

Se o homem é livre como se disse, se é senhor absoluto de sua própria pessoa e suas próprias posses, igual ao mais eminente dos homens e a ninguém submetido, por que haveria ele de se desfazer dessa liberdade? Por que haveria de renunciar a esse império e submeter-se ao domínio e ao controle de qualquer outro poder? (p. 494, § 123).

Esta é a perfeita condição da escravidão, é um estado de guerra continuado entre um conquistador legítimo e seu prisioneiro. No entanto, poderá haver um pacto entre ambos no intuito de exercer um poder limitado. É certo que o escravo vendido não esteja sob um poder absoluto⁵.

RELIGIÃO E ESTADO DUAS SOCIEDADES

Locke fundamenta sua reflexão no livro de Gênese, onde faz referência que Deus deu ao homem a terra para sua subsistência. Embora a terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns

⁵Verificar o livro de Êxodo capítulo 21.

a todos os homens, cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa; a esta ninguém tem qualquer direito senão ele mesmo (LOCKE, 1978, p.45 a 46). É o que Locke está afirmando!

Pois sendo todos os homens artefato de um mesmo Criador onipotente e infinitamente sábio, todos eles servidores de um Senhor soberano e único, enviados ao mundo por sua ordem e para cumprir Seus desígnios, são propriedade de Seu artífice, feitos para durar enquanto a ele aprouver, e não a outrem (LOCKE, 2005, p. 384).

É justificada a apropriação do espaço por meio do trabalho e para seu sustento. Max Weber “A Ética protestante e o espírito do Capitalismo” fala da dignificação do homem para pelo crivo do trabalho. E em caso de disputa é passível de troca por outra tão produtiva quanto à de origem. A valorização da terra está no uso acertado da mesma. Com o desenvolvimento populacional surge a necessidade de legitimar a posse da terra. O dinheiro surge com a necessidade de acúmulo de bens. No entanto; para assegurar os direitos do indivíduo surge após a Revolução Francesa a Declaração do direito do Homem e cidadão.

Ressalto, Locke estava pensando a Inglaterra de seu tempo (1632 a 1704), e Weber estava pensando o capitalismo Alemão e Norte Americano de seu tempo (1864 a 1920), são épocas diferentes e contextos diferentes, porém alerta para uma possível interlocução entre essas duas teorias.

Então, vemos que a lei positiva de Deus sempre os reúne sem distinção quando ordena a obediência aos filhos. “Honra teu pai e tua mãe” (Ex 20,12); “Quem amaldiçoar o pai ou a mãe” (Lv 20,9); “Respeite cada um e vós o pai e a mãe” (Lv 19,3); “Filhos, obedecí vossos pais” (Ef 6,1), é como se exprimem o Antigo e o Novo Testamento.

Segundo Locke (1964), o direito de autoridade deve ser exercido também pela mãe⁶. A experiência para Locke é uma virtude que dá ao homem capacidade de dominar os demais. É por isto que a autoridade dos pais é justificada até o momento em que o filho adquiriu maturidade⁷. Os filhos devem respeitar seus pais até adquirem maturidade e os pais têm obrigação legal em dar condições para a formação dos filhos.

Locke (1978) se refere aos jovens incapacitados do discernimento ou por algum tipo de enfermidade como dependentes da tutela dos pais. Para Locke o jovem adulto deve manter o respeito pelos seus pais apesar dos mesmos não mais exercerem autoridade/jurisdição sobre os

⁶ Verificar Locke (1964, p.55).

⁷ Segundo Locke (1978) [...] o poder que os pais têm sobre os filhos resulta do dever que lhes incumbe – cuidar da prole durante o estado imperfeito da infância. (p.56).

filhos [...] não há estado ou liberdade que possa dispensá-los desta obrigação (p.59). Segundo Locke quando os pais têm a percepção da veneração dos filhos para com eles os pais doam suas heranças. Mas isto obriga por dever moral o filho a obedecer-lhos e isto para Locke é a perpetuação do reinado e o autor compara este reinado com o reinado monarca político.

Segundo o livro de Gênesis, a proposta de Deus para com o homem é que o mesmo mantenha relação com o próximo, mantendo e cuidando de sua prole é por meio destes fatores que se constitui a sociedade. Este fenômeno relacional é que leva o homem ao desenvolvimento do trabalho.

Há uma sociedade duplicada, da qual quase todos os homens do mundo são membros, e por causa de duplos interesses eles têm de alcançar uma felicidade dobrada; a saber, a deste mundo e a do outro; e daí surgem as duas seguintes sociedades, a saber, a religiosa e a civil. ESTADO (1) A finalidade da sociedade civil é a paz e a prosperidade, ou, a conservação da sociedade e de cada membro desta na fruição livre e pacífica de todas as coisas boas desta vida que pertencem a cada um; mas, para além dos interesses desta vida, esta sociedade não tem absolutamente nada a fazer. IGREJA (1) A finalidade da sociedade religiosa é alcançar felicidade depois desta vida num outro mundo (LOCKE, 2007, p. 267).

No entanto, o objeto de investigação primordial de Locke (1978), é a política a qual surge quando o sujeito abre mão do direito natural, [...] excluindo-se todo julgamento privado de qualquer cidadão particular, a comunidade torna-se árbitro em virtude das regras fixas estabelecidas [...] (p.67). Locke expandiu sua concepção de comunidade, pois para o autor é um órgão responsável pela regulação e punição de atos fracionários, um órgão julgador, protetor dos membros da comunidade. Locke julga que é desta forma que nasce a sociedade civil, pois os demais casos são estados de natureza em sua essência.

Locke (1978), não considera como válido o estado monárquico, pois é um estado de natureza autoritária, sempre existe alguém com maior poder que o meu. O surgimento do mesmo é dado pelo consentimento tácito, os indivíduos já acostumados com a autoridade paterna, acreditam em ser a melhor e mais segura. No entanto; deve haver um juiz imparcial para julgar os atos. Para o autor todos são livres, iguais e para que ocorra a intervenção do estado é necessário o consentimento do indivíduo. Todo homem, concordando com outros em formar um corpo político sendo um governo, assume a obrigação para com todos os membros dessa sociedade de submeter-se à redução da maioria conforme a assuntar [...] (p. 71). A problemática

do consentimento tácito, esta em o indivíduo se submeter ao sistema de forma consensual ou não.

No entendimento de Locke (1978), o homem é livre em suas escolhas, não tem obrigação com outro indivíduo⁸. No entanto; isto pode ocorrer em vários riscos como a perda de sua propriedade. A liberdade política é discutida no, capítulo IV, onde Locke dá a seguinte definição.

A liberdade do homem em sociedade consiste em não estar submetido a nenhum outro poder legislativo senão àquele estabelecido no corpo político mediante consentimento, nem sob o domínio de qualquer vontade ou sob a restrição de qualquer lei afora as que promulgar o legislativo, segundo o encargo a este confiado. A liberdade, portanto, não corresponde ao que nos diz sir R. F., ou seja, uma liberdade para cada um fazer o que lhe aprouver, viver como lhe agrada e não estar submetido a lei alguma. Mas a liberdade dos homens sob um governo consiste em viver segundo uma regra permanente, comum a todos nessa sociedade e elaborada pelo poder legislativo nela erigido: liberdade de seguir minha própria vontade em tudo quanto escapa à prescrição da regra e de não estar sujeito à vontade inconstante, incerta, desconhecida e arbitrária de outro homem. Assim como a liberdade da natureza consiste em não estar sujeito a restrição alguma senão à da lei da natureza (LOCKE, 1994, pp. 401-402).

Portanto; o surgimento das sociedades civis tem a finalidade de proteção e a preservação da propriedade. Todavia, este processo não pode ser verificado objetivamente no estado de natureza.

IGUALDADE NO ESTADO DE NATUREZA UMA DICOTOMIA

O autor enfatiza três condições inexistentes no estado de natureza: falta lei firmada e reconhecida por todos, a qual deve pautar o agir desta sociedade. Um juiz justo, que faz cumprir a lei agindo de forma imparcial. Um mecanismo que cumpra a sentença imposta. Para Locke (1978), o que leva o indivíduo a sair do seu estado de natureza é a incerteza das ações.

Os inconvenientes a que estão expostos pelo exercício irregular e incerto do poder que todo homem tem de castigar as transgressões dos outros obrigam-nos a se refugiarem sob as leis estabelecidas de governo e nele procurarem a preservação da propriedade (p. 83).

O indivíduo se sente assegurado, protegido apesar de ter alguns de seus direitos excluídos o sujeito passa a perder a sua auto-tutela. Para que ocorra a criação da sociedade civil

há em tempos escolha/nomeação de pessoas de forma democrática. Já na construção de uma sociedade oligarquia era dada à escolha de homens e seus sucessores/herdeiros. A sociedade monárquica se constitui pela perpetuação do poder pelos herdeiros.

Para o autor a comunidade é civitas, e assim melhor corresponde a uma forma de associação onde os indivíduos se reúnem com o mesmo objetivo bem comum. Locke se refere à lei como algo fundamental sendo, portanto, positiva e quem for instruído dentro de uma nova sociedade, deve estabelecer junto a si o poder legislativo, poder supremo e sagrado dentro de uma comunidade, sem o qual jamais poderá haver a possibilidade de se legislar sem o consentimento dos seus representantes.

O autor faz algumas ressalvas ao poder legislativo, que pode ser exercido por um ou mais cidadãos, ou seja, cabendo a este somente aquilo que as pessoas lhe outorgarem. Observa-se, que o ato de outorgar poder de uma pessoa para outro deve ser algo no máximo equivalente com o poder que possui, pois segundo Locke ninguém pode transferir um poder que não tem. Conforme podemos conferir na seguinte passagem,

As obrigações da lei da natureza não se extinguem na sociedade, mas em muitos casos elas são delimitadas mais estritamente e devem ser sancionadas por leis humanas que lhes anexam penalidades para garantir seu cumprimento. Assim, a lei da natureza impõe-se como uma lei eterna a todos os homens, aos legisladores como a todos os outros. As regras às quais eles submetem as ações dos outros homens devem, assim como suas próprias ações e as ações dos outros homens, estar de acordo com a lei da natureza, isto é, com a vontade de Deus, da qual ela é declaração; como a lei fundamental da natureza é a preservação da humanidade, nenhuma sanção humana pode ser boa ou válida contra ela (LOCKE, 2010, p. 87- § 135).

Podemos observar que no capítulo XIX do “Segundo Tratado”, o autor dá uma maior ênfase na relação entre legislativo e autoridade suprema, o governo não pode arrogar para si um poder de governar por decretos arbitrários improvisados, mas se limitar a dispensar a justiça e decidir os direitos do súdito através de leis permanentes já promulgadas utilizando-se de juízes autorizados e conhecidos. Dentro do pensamento lockesiano não é permitido à sociedade ficar tendo idéias repentinas, ou ao bel prazer que sejam feitas sempre suas vontades e desta forma tentando influenciar nas decisões das leis, pois qualquer decisão deve ter critérios preestabelecidos.

⁸ Ver Locke (1978, p.82).

Há, portanto, em segundo lugar, outra maneira pela qual os governos são dissolvidos, quando quer o legislativo, quer o príncipe, age contrariamente ao encargo que lhe foi confiado. Em primeiro lugar, o legislativo age contrariamente ao encargo a ele confiado quando tenta violar a propriedade do súdito e fazer a si, ou a qualquer parte da comunidade, senhor ou árbitro da vida, liberdade ou bens do povo. A razão pela qual os homens entram em sociedade é a preservação de sua propriedade; e o fim para o qual elegem e autorizam um legislativo é a formulação de leis e o estabelecimento de regras como salvaguarda e defesa da propriedade de todos os membros da sociedade, para limitar o poder e moderar o domínio de cada parte ou membro desta. Pois, como não se pode jamais supor ser a vontade da sociedade que o legislativo tenha o poder de destruir aquilo que todos têm o propósito de proteger ao entrar em sociedade, e em nome de que o povo se submete aos legisladores por ele próprio instituídos, sempre que tais legisladores tentarem violar ou destruir a propriedade do povo ou reduzi-lo à escravidão sob um poder arbitrário, colocar-se-ão em estado de guerra com o povo, que fica, a partir de então, desobrigado de toda obediência e deixado ao refúgio comum concedido por Deus a todos os homens contra a força e a violência (LOCKE, 1994, pp. 584-585, § 226).

Segundo Locke (1994), O poder supremo não pode tirar de nenhum homem qualquer parte de sua propriedade sem seu próprio consentimento (p.94), pois um dos objetivos do governo é a preservação da propriedade razão por que o homem entrou em sociedade⁹.

Por isso é um erro acreditar que o poder supremo ou legislativo de qualquer comunidade social possa fazer o que ele desejar, e dispor arbitrariamente dos bens dos súditos ou tomar qualquer parte delas como bem entender. O Legislativo tem por finalidade assembleias de composições variáveis; leis boas e justas para proteger a propriedade dos súditos contra as arbitrariedades dos governantes.

O que significa dizer, independente de quem for à pessoa a governar, a ter o poder em mãos à governabilidade tem um fim preciso, ou seja, assegurar que todos os homens podem continuar donos de seus bens com toda segurança, o príncipe, o senado. Ou seja, quem for que tenha o poder de fazer as leis para a regulamentação da propriedade entre os súditos, jamais tem o poder de tomar para si o conjunto ou qualquer parte da propriedade dos súditos sem seu próprio consentimento¹⁰.

Segundo o autor o poder absoluto - não é arbitrário apesar de absoluto, mas há sempre razões que o limitam e finalidades que os circunscrevem. Regime Militar – apesar de toda a

⁹ Ver (Leviatã, cap. 29 seção, 138).

¹⁰ Locke (2010), [...] sempre que, portanto, qualquer número de homens se reúne em uma sociedade de tal sorte que cada um abandone o próprio poder executivo da lei de natureza, passando-o ao público, nesse caso e somente nesse nele haverá uma sociedade civil ou política. E tal se dá sempre que qualquer número de homens, no estado de natureza, entra em sociedade para constituir um povo, um corpo político, sob um governo supremo [...] E por este modo os homens deixam o estado de natureza para entrarem no de comunidade, estabelecendo um juiz na Terra, com

obediência que um subordinado deve ao seu superior, ainda assim, este não poderia se apropriar dos bens daquele.

Observa-se, que é preciso consentimento de poder, ou seja, para que a maioria possa ser justificada em suas ações, ou seja, ninguém pode reivindicar o poder em, estabelecerem impostos e impô-los, ao povo por sua própria autoridade e sem tal consentimento do povo, este indivíduo estará transgredindo a lei fundamental da propriedade e conseqüentemente subvertendo a finalidade do governo. Nesse sentido, conclui Locke no oitavo “Ensaio”:

Que razão há para o cumprimento das promessas, que salvaguarda da sociedade, que vida comum entre um homem e outro, quando a equidade e a justiça são idênticas à utilidade? O que mais, de fato, pode ser o convívio humano, além de fraude, violência, ódio, roubo, assassinato e coisas semelhantes quando todo homem não somente pode, mas deve, tomar de outro, por todo e qualquer meio, o que o outro é obrigado, por sua vez, a manter seguro? (LOCKE, 2007, p. 163).

Para o autor, o poder legislativo não pode transferir seu poder de decisão ou de elaboração de leis a terceiros. Segundo o autor, somente o povo teria legitimidade para fazê-lo. E quando o povo disse que queremos nos submeter a regras e ser governados por leis feitas por tais pessoas, seguindo tais formas, ninguém pode dizer que outras pessoas diferentes legislarão por elas; nem o povo pode ser obrigado a obedecer quaisquer leis, exceto aquelas promulgadas por aqueles a quem ele escolheu e autorizou para fazer as leis em seu nome. Finalidades da lei – bem do povo, Igualdade para todos – ricos e pobres /membros da corte ou camponeses. Locke (1978) ressalta a importância do poder Legislativo da seguinte maneira.

Em comunidades bem ordenadas, nas quais o bem de todos se leva em conta como é devido, o poder legislativo vem às mãos de diversas pessoas que, convenientemente reunidas, têm em si, ou juntamente com outras, o poder de elaborar leis; depois de assim fazerem, novamente separadas, ficam sujeitas às leis que fizeram, o que representa obrigação nova e mais próxima para que as faça tendo em vista o bem geral (p. 91 - § 143).

Para o autor, o poder legislativo é aquele que tem o direito de saber como deverá utilizar a força da comunidade no sentido da preservação dela própria e dos seus membros, mas apesar desta tarefa, ele não trabalha permanentemente, e seus membros devem voltar à normalidade, pois ambos devem se sujeitarem às leis que eles próprios às fizeram, pois a finalidade é

autoridade para resolver todas as controvérsias e reparar os danos que atinjam qualquer membro da comunidade (p. 68 - § 89).

aproximarem do bem geral, caso contrário os poderiam levar a agirem de forma arbitrária, ou seja, visando interesses exclusivos. E como pode ser muito grande para a fragilidade humana a tentação de ascender ao poder, não convém que as mesmas pessoas que detêm o poder de legislar tenham também em suas mãos o poder de executar as leis.

Segundo a teoria do autor o poder executivo é aquele que faz a execução das leis internas da sociedade sobre todos aqueles que dela fazem parte. Já o poder federativo é compreendido como o administrador da segurança e do interesse do público externo.

Locke (1994), afirma que, o poder federativo é responsável pela segurança e defesa dos interesses da comunidade fora dela, o qual deve ser também regido pelo executor, pois segundo o autor, [...] é quase impraticável colocar-se a força do Estado em mãos distintas e não subordinadas, ou os poderes executivo e federativo em pessoas que possam agir separadamente, em virtude do que a força o público ficaria sob comandos diferentes, o que poderia ocasionar, em qualquer ocasião, desordem e ruína (p. 98).

Legislativo é apenas um poder fiduciário, pois todo poder confiado como um instrumento para se atingir um fim é limitado a esse fim, e sempre que esse fim for manifestamente negligenciado ou contrariado, isto implica necessariamente na retirada da confiança, voltando assim o poder para as mãos daqueles que o confiaram, que podem depositá-lo de novo onde considerarem melhor para sua proteção e segurança. A comunidade tem sempre o poder supremo; Em todo caso, enquanto o governo subsistir, o legislativo é o poder supremo, pois aquele que pode legislar para um outro lhe é forçosamente superior. Legislativo e executivo - mãos distintas bem da sociedade / Lacunas da lei Civil; Poder Discricionário – Em vista do bem público; O poder executivo guarda por isso certa liberdade para realizar muitos atos discricionários que não estão previstos na lei. Eis a prerrogativa – quando o poder discricionário visa o bem da comunidade e atinge esse fim. Poucas leis estabelecidas serviam aos seus propósitos, e o discernimento e a cautela do governante supriam o resto. Segundo Locke (2007) ¹¹,

Toda a confiança, todo o poder e toda a autoridade do magistrado são nele investidos com o único propósito de serem empregados para o bem, a preservação e a paz dos homens na sociedade da qual ele se incumbe e, portanto só isso é e deve ser o padrão e a medida de acordo com os quais ele deve regular e ajustar suas leis, moldar e estruturar seu governo. Pois se os homens pudessem viver juntos em paz e tranqüilidade, sem se unirem sob certas leis e ingressarem numa república, não haveria nenhuma necessidade

¹¹ Verificar a obra, Ensaios Políticos. Edição organizada por Mark Goldie; Trad. Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

de magistrados ou políticas, que são criadas apenas para preservar os homens, neste mundo, da fraude e da violência mútuas; por isso, a única medida de seu procedimento deveria ser a finalidade pela qual se erige o governo. (p. 167-168).

Mas quando o erro ou a lisonja persuadiu alguns príncipes a utilizar este poder para fins privados que só interessavam a eles mesmos, e não ao bem público, o povo reclamou leis expressas para circunscrever a prerrogativa naqueles pontos onde a considerava desvantajosa; proclamou então os limites da prerrogativa nos casos em que considerou necessário, que ele e seus ancestrais haviam deixado, em toda a amplitude, a cargo da sabedoria daqueles príncipes, que dela não fizeram um uso correto, ou seja, visando o bem público. Então, o que entendemos por prerrogativa?

Segundo Locke (2010), a prerrogativa pode significar apenas a permissão que o povo concede a seus governantes para fazer várias coisas de sua própria livres escolha, nas situações em que a lei for omissa, e às vezes mesmo em contrário ao que reza o seu texto, visando o bem público e com a consagração popular dos atos realizados nestas condições. Segundo o autor as,

[...] obrigações da lei da natureza não se extinguem na sociedade, mas em muitos casos elas são delimitadas mais estritamente e devem ser sancionadas por leis humanas que lhes anexam penalidades para garantir seu cumprimento. Assim, a lei da natureza impõe-se como uma lei eterna a todos os homens, aos legisladores como a todos os outros. As regras às quais eles submetem as ações dos outros homens devem, assim como suas próprias ações e as ações dos outros homens, estar de acordo com a lei da natureza, isto é, com a vontade de Deus, da qual ela é declaração; como a lei fundamental da natureza é a preservação da humanidade, nenhuma sanção humana pode ser boa ou válida contra ela (p. 87- § 135).

A prerrogativa nada mais é que o poder de realizar o bem público sem se basear em nenhuma regra. Quem julgará se este poder está sendo utilizado de modo legítimo?

Quando o conjunto do povo ou um indivíduo isolado são privados de seu direito ou são submetidos ao exercício de um poder ilegal, não dispendo de qualquer juiz para apelar na terra, têm a liberdade de apelar ao céu quando acharem que a causa merece.

Ou seja, o poder não pode ser usado para o mau do povo, caso isso ocorra, poderá apelar ao céu, tendo em vista que nem mesmo Deus, nem a natureza permitiriam que os homens se abandonassem a ponto de negligenciar a sua própria preservação.

O poder paterno ou parental, é que aquele que os pais têm sobre seus filhos para governá-los, visando o seu bem até que eles atinjam o uso da razão, tornando-os desta forma capazes de

compreender a regra que deve reger sua atividade, seja esta regra a lei da natureza ou a lei civil de seu país. O autor faz uma referência no que tange a distinção entre governo paterno e governo político, pois, o governo paterno é um governo natural, mas não teria as mesmas abrangências, os mesmos objetivos e às mesmas competências do governo político¹².

Para bem compreender o poder político e derivá-lo de sua origem, devemos considerar em que estado todos os homens se acham naturalmente, sendo este um estado de perfeita liberdade para ordenar-lhes as ações e regular-lhes as posses e as pessoas conforme acharem conveniente, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir permissão ou depender da vontade de qualquer outro homem (LOCKE, 1994, p. 35).

O poder político é, aquele poder o qual todo homem detém no estado de natureza, entretanto há um despojamento em favor da sociedade. Ressalta que a problemática consiste quando um governante indicado pela sociedade, este transfere poderes a esta sociedade atribuindo-lhes encargos, expressos ou tácitos, de exercer o poder para seu bem e para a preservação de sua propriedade¹³.

A SUPERAÇÃO DO ESTADO DE NATUREZA AO GOVERNO CIVIL

O poder político é aquele, que todo homem tem no estado de natureza, e que remete à sociedade em todos os casos em que a sociedade pode assegurá-lo, é para que eles utilizem os meios que considerarem adequados e que a natureza permitir para preservar sua propriedade e para infligir aos outros¹⁴.

O poder despótico é um poder absoluto e arbitrário que um homem tem sobre outro de lhe tirar a vida quando bem entender. Este poder não é um dom da natureza, e nem efeito de um contrato, pois o homem, não possuindo tal poder arbitrário, mas é o efeito apenas do confisco que

¹² Verificar Locke, no capítulo II – Do Estado de Natureza “defensor do Jusnaturalismo”

¹³ Peter Laslett (apud LOCKE, 1998, p. 150) faz a seguinte observação: Será lícito nos queixarmos de que Locke não deixa suficiente claro qual definição de propriedade ele utiliza em cada contexto. Mas o fato de ele admitir que a propriedade material, a propriedade dos objetos naturais misturados com o trabalho, representasse vários ou todos os direitos abstratos do indivíduo [...]

¹⁴ Observa-se, que o estado natural carece de um juiz conhecido e imparcial, pois [...] o estado de natureza freqüentemente carece de um poder para apoiar e sustentar a sentença quando justa e dar a ela a devida execução. Aqueles que cometeram alguma injustiça dificilmente deixarão, quando lhes for possível, de fazer valer, pela força, sua injustiça: tal resistência torna a punição amiúde perigosa e não raro destrutiva aos que tentam aplicá-la (LOCKE, 2005, p. 497).

o agressor faz de sua própria vida quando se coloca em estado de guerra com qualquer outro¹⁵. Assim, os prisioneiros capturados em uma guerra justa e legítima, mas somente estes, são submetidos a um poder despótico, que não tem sua fonte em uma convenção nem é capaz de nenhuma, exceto a continuação do estado de guerra. Segundo Locke (2010),

Sempre que se emprega a violência e se faz injustiça, embora pelas mãos escolhidas para administrar a justiça, ainda assim se trata de violência e dano, embora acobertada pelo nome, pretensões ou formas de lei, sendo o objetivo em mira proteger e desagrarar o inocente mediante a aplicação imparcial a todos quantos sob ela estão; sempre que tal não se dá sinceramente, faz-se a guerra contra os sofreadores, que, não tendo para quem apelar na Terra para desagrará-los, ficam abandonados ao único remédio em casos tais – um apelo aos céus. (p. 41 - § 20).

O pátrio poder está longe de se igualar àquele do magistrado, assim como o poder despótico os ultrapassa; e que a dominação absoluta, esteja onde estiver, jamais poderia constituir uma categoria de sociedade civil, pois exclui sua própria existência, assim como a escravidão exclui aquela da propriedade. O pátrio poder só existe quando a minoridade torna a criança incapaz de administrar sua propriedade; o poder político, quando os homens dispõem de sua propriedade; e o poder despótico, sobre aqueles que não possuem nenhuma propriedade.

Especificadamente no Capítulo XVI, o qual se refere à Conquista trata-se de um processo melindroso e, portanto, a estabilização de qualquer governo, é algo complexo que requer a construção de decisões, de poder e principalmente de despojamento. O processo de conquista requer respeito pelo outro, o direito do conquistado só é legitimado se for adquirido por métodos justos.

Locke não faz distinção sobre a diferenciação conceitual entre a injúria e o crime, pois para o autor são iguais, independente de quem os cometeram. Vale ressaltar que segundo o autor, quem obtém o direito da submissão sobre seus conquistados em uma guerra injusta isto não é legal e não é considerado direito de fato. O que significa dizer que quando há uma guerra justificável, legal qual o direito de fato adquirido.

Uma observação muito interessante na teoria do autor é que os companheiros de conquista não são conquistados, e continuam sendo livres e neste sentido a conquista não pode escravizar seu próprio conquistador, mas são sacrifícios justificáveis. O conquistador dentro desta lógica é

¹⁵ O estado de natureza carece [...] Em primeiro lugar, carece de uma lei estabelecida, recebida e aceita mediante o consentimento comum enquanto padrão de probidade e da improbidade, e medida comum para solucionar todas as controvérsias entre eles (LOCKE, 2005, p. 496).

portador de um poder despótico apenas. Outra questão importante refletida pelo autor se refere aos direitos invioláveis daqueles não participaram da guerra daqueles que dela participaram ativamente, ficando evidente a proteção do direito natural. O poder do conquistador só é justificável sobre aquele que consentir aquela força injusta contra ele.

Apesar de muitas vezes o povo não perceberem da consequência de suas forças unidas, estes tem por inclinação a não habilitação dos governantes em cometer injustiças, violências sobre o seu próprio povo.

Mesmo que o conquistador tenha a justiça do seu lado, ele não tem o direito de se apoderar de mais do que o conquistado poderia ser confiscado; sua vida está à sua mercê, assim como seu serviço e os bens de que ele pode se apropriar para reparar os danos causados, mas não pode se apropriar dos bens de sua esposa e dos seus filhos.

Na lei fundamental da natureza todos devem ser preservados na medida do possível. O conquistador, não tem direito de dominação por mais que seja uma guerra justa. As obrigações prescritas pela lei natural não pode ser uma violação de suas regras. Quando se prescreve as regras da lei natural. O governo de um conquistador, imposto pela força ao vencido, não é legítimo, ou seja o poder do conquistador é limitado aos subjugados¹⁶.

[...] todo homem nasce com um direito duplo: primeiro, um direito de liberdade sobre sua pessoa, sobre a qual nenhum outro homem tem poder e só ele próprio pode dispor livremente a ela; segundo, o direito, de preferência a qualquer outro homem, de dividir com seus irmãos os bens de seu pai (LOCKE, 1974, p. 200).

As pessoas são livres por natureza e suas propriedades estão a sua disposição. O interessante é que Locke não faz nenhuma distinção / diferenciação quanto à liberdade natural e a correlação com o poder.

Pois sendo todos os homens artefato de um mesmo Criador onipotente e infinitamente sábio, todos eles servidores de um Senhor soberano e único, [...] e tendo todos as mesmas faculdades, compartilhando todos uma mesma comunidade da natureza, não se pode presumir subordinação alguma entre nós que nos possa autorizar a destruir-nos uns aos outros, como se fôssemos feitos para o uso uns dos outros, assim como as classes inferiores das criaturas são para o nosso uso (LOCKE, 2005, p. 385).

No entanto, os príncipes estão isentos das leis de seu país. Quando o conquistador tenha uma causa justa ele dispõe do direito despótico sobre as pessoas sem prejuízo a terceiros, ou seja,

não há nenhum título legítimo para exercer sobre eles sua dominação, nem para transmitir algum à sua posteridade. A usurpação também é uma espécie de conquista doméstica. A tirania adicionada à usurpação é quando estende seu poder além daquele por direito pertencente aos príncipes ou governadores legítimos da comunidade civil.

A anarquia é desprovida de qualquer forma de governo ou regida por uma monarquia escolhida. A tirania consiste em exercer o poder além do direito legítimo, para sua vantagem pessoal. O tirano, orgulhoso e ambicioso, acredita que seu reinado e seu povo estão destinados apenas à satisfação de seus desejos e de suas aspirações exorbitantes.

Onde termina a lei começa a tirania, desde que a lei seja transgredida em prejuízo de alguém. Ou seja, as pessoas quando investidas de uma autoridade que precede o poder a ele conferido pela lei, elas tomam para si a postura de ditador. Entretanto, o autor adverte que não se deve opor a força senão à força injusta e ilegal conforme é explicitado na citação abaixo.

Evitar esse estado de guerra (no qual não há apelo senão aos céus, e para o qual pode conduzir a menor das diferenças, se não houver juiz para decidir entre os litigantes) é a grande razão pela qual os homens se unem em sociedade e abandonam o estado de natureza. Ali onde existe autoridade, um poder sobre a Terra, do qual se possa obter amparo por meio de apelo, a continuação do estado de guerra se vê excluída e a controvérsia é decidida por esse poder (LOCKE, 2005, p. 400, §21).

Como em alguns países a pessoa do príncipe pela lei é sagrada este privilégio pertence somente à pessoa exclusiva do rei. Mas, pode-se fazer oposição aos atos ilegais de qualquer agente inferior ou outro indivíduo por ele nomeado. Como a autoridade do rei lhe é outorgada pela lei, ele não pode conferir a ninguém o poder de agir contra a lei ou justificar seu ato por seu comissionamento. Locke (1978) enumera alguns de seus pontos centrais.

[...] primeiro, que, quando tal pessoa ou príncipe único estabelece a sua própria vontade arbitrária em lugar de leis que são a vontade da sociedade declarada pelo legislativo, altera-se este poder; porque tal importa, com efeito, no poder legislativo, cujas regras e leis devem executar-se e exigem obediência de todos. Quando se estabelecem outras leis e se pretendem e aplicam outras regras que não as que elaborou o legislativo instituído pela sociedade, claro é que se alterou o legislativo. [...] Em segundo lugar, quando o príncipe impede o legislativo de reunir-se na ocasião devida, ou de agir livremente para o preenchimento dos objetivos para que se constituiu, altera-se o legislativo [...] Quando se suprimem ou alteram essas condições de sorte a privar a sociedade do devido exercício do poder, altera-se verdadeiramente o poder legislativo; porque não são nomes que constituem os governos, mas o uso e o exercício dos poderes que se pretende que os acompanhem, de sorte que, quem tira a liberdade ou dificulta a

¹⁶ Ver LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil, 1974, p. 200.

atuação do legislativo nas épocas devidas, suprime efetivamente o legislativo e põe termo ao governo (p. 119 - § 215).

Supondo um governo em que a pessoa do magistrado supremo não é sagrada, esta doutrina que autoriza a resistência cada vez que ele exerce ilegalmente seu poder tem por efeito criar situações inúteis que o exporiam aos riscos ou colocariam o governo em má situação. Nada justifica a força hostil, exceto quando é negado a alguém o recurso legal. Se os atos ilegais cometidos pelo magistrado foram confirmados e se o mesmo poder obstrui a reparação que a lei obriga, o direito de resistir não perturbará o governo de maneira intempestiva. Segundo Locke (2010),

Ninguém pode na sociedade civil isentar-se das leis que a regem; porquanto, se qualquer pessoa puder agir conforme achar conveniente, não havendo na Terra qualquer apelo a favor de reparação ou segurança contra qualquer dano que venha a causar, pergunto se não se encontra ainda perfeitamente no estado de natureza, não podendo assim ser membro ou parte de sociedade civil; a menos que venha alguém dizer que o estado de natureza e a sociedade civil importam no mesmo, o que ainda não encontrei qualquer patrono tão grande da anarquia que o afirme (p. 70 - § 94).

Na perspectiva do autor os atos ilegais estendem seus efeitos à maioria do povo; ou se a má ação e a opressão só atingem uma minoria poderiam ser impedidos de resistir à força ilegal usada contra eles. O governo deve preservar o bem do seu povo sem uso de artifícios ilegais e prerrogativas equivocadas com finalidade de favorecimento com a finalidade de justificar a experiência do poder arbitrário. No entanto, Locke defende a aplicação da pena de morte! Esta é uma reflexão que merece um capítulo específico, mas creio que não há uma contradição no pensamento lockesiano, talvez uma ironia sobre o dilema temático.

Por poder político, então, eu entendo o direito de fazer leis, aplicando a pena de morte, ou por via de consequência, qualquer pena menos severa, a fim de regulamentar e preservar a sociedade (LOCKE, 1994, p. 82).

Aquilo que constitui a comunidade e tira os homens do estado livre da natureza e os coloca em uma sociedade política é o acordo que cada um estabelece com o restante para se associar e agir como um único corpo, e assim se tornar uma comunidade civil distinta. Quando a União é dissolvida significa uma invasão de força estrangeira realizando uma conquista no âmbito do direito. Quando a sociedade é dissolvida, é certo que o governo dessa sociedade deve

desaparecer. O poder legislativo deve neste caso ter um papel arbitrário, para por fim a todas as diferenças.

Quando o legislativo é rompido ou dissolvido, seguem-se a dissolução e a morte. A constituição do legislativo é o ato primeiro e fundamental da sociedade; em virtude desse ato, os associados prevêm a manutenção de sua união, remetendo-se ao consentimento do povo que escolhe as pessoas que os governarão e para habilitar as pessoas que farão as leis que regerão seus atos.

Segundo Locke o legislativo é confiado à decisão de três pessoas distintas: A primeira é uma personagem hereditária único. Já a segunda consiste em uma assembléia da nobreza hereditária, Por fim a terceira é uma assembléia de representantes escolhidos *pro tempore* pelo povo. O legislativo pode sofrer alteração por vontades arbitrárias externa. O príncipe pode proibir o legislativo de se reunir em seu devido tempo, ou de agir livremente.

O legislativo é alterado quando o príncipe liberta o povo da dominação estrangeira e se serve de seu poder arbitrário para mudar a designação dos eleitores ou o modo de eleição, sem o consentimento do povo e contra ao seu interesse comum. Imputar ao príncipe a dissolução o governo, pois pode ser convencido a mudanças. Nenhum outro setor do legislativo ou do povo está apto a tentar qualquer alteração do legislativo sem uma rebelião manifesta apenas o príncipe.

Mais um modo pelo qual um governo desse tipo pode ser dissolvido, destituído é aquele que tem o poder executivo supremo negligencia e abandona o seu cargo, impedindo assim a execução das leis já existentes, ou seja, a anarquia dissolve o governo. Os homens jamais estarão ao abrigo da tirania, portanto teriam mais do que o direito de sair dela, mas sim de impedi-la.

Onde não existe a administração de justiça para a garantia dos direitos dos homens e tampouco nenhum poder restante no seio da comunidade para dirigir a força ou prover as necessidades do público, com certeza não resta governo algum. Onde as leis não podem ser executadas é como se não houvesse leis, e um governo sem leis é, suponho, um mistério político, inconcebível para a capacidade humana e incompatível com a sociedade humana (LOCKE, 2005, p. 578).

O legislativo age contra a confiança nele depositada quando tenta invadir a propriedade do súdito. A razão por que os homens entram em sociedade é a preservação de sua propriedade; o legislativo a destruir o próprio objeto que cada um se propunha a proteger e o legislativo transgredir esta regra fundamental da sociedade, o povo, que tem o direito de retomar sua liberdade original, e pelo estabelecimento de um novo legislativo. Conforme Locke (2005):

A única maneira pela qual uma pessoa qualquer pode abdicar de sua liberdade natural e revestir-se dos elos da sociedade civil é concordando com outros homens em juntar-se e unir-se em uma comunidade, para viverem confortável, segura e pacificamente uns com outros, num gozo seguro de suas propriedades e com maior segurança contra aqueles que dela não fazem parte (p. 468).

Neste sentido o povo se prepara para qualquer momento se libertar, pois sabem que os legisladores são muitas vezes culpados pela situação o próprio povo são os julgadores da conduta destes legisladores. Porém, quando depostos estes legislativos a sociedade entra em estado de guerra. O objetivo do governante é o bem estar da sociedade. A autodefesa é uma parte da lei da natureza que não pode ser negada a ninguém, porém o povo não pode exceder os limites. O indivíduo sabe que deu poderes à sociedade quando dela passou a fazer parte. Portanto, cabe a comunidade a se organizar para escolher o melhor governante possível.

CONSIDERAÇÕES

A proposta central da reflexão lockesiana na obra “*Segundo Tratado sobre o Governo Civil*”, consiste; que o homem no seu estado natural vive plenamente a sua liberdade sendo este, portanto, portador da capacidade decisória seus atos.

A reflexão lockesiana vai além, quando se propõe refletir a temática “*igualdade*”, tema este muito caro ao autor, pois é um fenômeno que se estabelece entre os iguais, da mesma espécie, da mesma posição, do mesmo nível hierárquico. Portanto, é uma reciprocidade mútua o poder e sua jurisdição. A categoria abordada aqui não é um estado de licenciosidade, mas sim um estado de liberdade, o qual é regido em muitos aspectos por leis naturais.

Conforme aponta Locke, por ser um direito de iguais, não é permitida a violação das leis, e portanto a violência entre os iguais não pode haver. Encontramos esta teoria nas Constituições anteriores do Brasil, mais especificamente desde a de 1824 até a presente Constituição Federal do Brasil 1988, a qual vai se referir que ninguém poderá lesar a outrem, ficando portanto, evidente que é um discurso no âmbito do Brasil com mais de 100 anos.

Todavia, os homens sabem que devem agir conforme as leis, as normas, portanto não sendo permitido ao homem agir conforme as suas paixões, mas sim pela sua racionalidade. Pois, o homem que agi com suas paixões poderá usar as leis apenas em seu favor, ou seja, de forma injusta ou imparcial.

A saída apontada por Locke é justamente a perspectiva de justiça que cada homem tem em seu estado de natureza, portanto estes convencionam um pacto social com finalidade de superação das instabilidades no estado de natureza, desta forma criam sociedades organizadas com regras políticas para que possam ser suprimidas as lacunas existentes no estado natural.

Portanto, o pacto social é o cerne da reflexão lockesiana, e esta sociedade que se organiza politicamente o autor vai chamá-la de governo civil, por meio do qual cada liberdade individual é abdicada em prol de todos, ou seja, surge um juiz imparcial com poder legítimo visando à garantia o direito natural.

NATURAL LAW, LIBERTY OF CONSCIENCE AND SOCIAL LAW IN JOHN LOCKE

ABSTRACT

In this article the main proposal is to analyze the relationship between government and civil society with an anchored guiding the perspective of natural law, the freedom of conscience in relation to social rights in political thought of John Locke. The goal here is proposed to analyze the tensions between all these five instances correlating them with social / collective. Through this didactic way, used to be believed in presenting the key points of the arguments that are structured lockesian from a contract formed by individuals who are free and independent, because the political legitimacy of this contract precisely in this action, collective strength. In the state of nature man is not conditioning the will of unjust men. The natural liberty of man is to be free from any superior power on Earth and not be subjected to the will or legislative authority of man, but as a rule have only the law of nature. Therefore, the initial hypothesis is.: Freedom is not natural or is conditioned on the power of the legislative authority. And one of the possibilities of understanding verified by the author in this article is that when checked this "natural liberty" within the civilian community this is no longer natural, but it is assisted by the system regent, by legislation that is enacted by the legislature! Give freedom which we are speaking and to whom? This is the question we are analyzing the course of the article. The choice to start quoting the article, or making reference to the views of John Locke is precisely to propose a quick understanding the novice player on the concept of rule of Nature lockesian throughout the text and the proposal is to make a correlation, a dialogue between "Political Essays", "Letters about tolerance; Second Treatise of government, Essay concerning Human Understanding", "Two Treatises of government".

Keywords: Natural liberty. Freedom of conscience. Civil government.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant**. Trad. de Alfredo Fait. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.



LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Ensaio Político**. Edição organizada por Mark Goldie; Trad. Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **Original letters of John Locke, Algernon Sidney and Lord Shaftesbury**. London: Routledge/Thoemmes, 1997.

_____. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**. Petrópolis: Vozes, 1994.

_____. **Carta acerca da tolerância; Segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano**. São Paulo: Abril Cultural, 2010.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. São Paulo: Nova Cultural, 1997, p. 108.

Recebido em 24 de fevereiro de 2013. Aprovado em 23 de maio de 2013.